



PROCESSO Nº : 77305/2013 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
RESPONSÁVEIS : VILSON PIRES
ASSUNTO : CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 3.543/2016

EMENTA: CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA PAGAMENTO DE TERMO DE PARCELAMENTO. PAGAMENTO VERIFICADO. APRESENTAÇÃO DE QUITAÇÃO. PARECER PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de monitoramento de adimplemento do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal (TP n. 77305/2013), mediante o extinto ponto de controle de auditoria e atual acompanhamento simultâneo, até a devida quitação, conforme acórdão n. 1.700/2014 – TP, referindo-se ao parcelamento do valor de R\$ 15.494,55 (quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a cargo do Sr. Vilson Pires.

2. O Subsecretário por meio de despacho, ratificou as informações da 1º Relatoria opinando pelo arquivamento dos autos diante do pagamento da vigésima quarta parcela ou seja última parcela do Termo de Parcelamento de Dívida, conforme documento digitais nº. 41378/2016.

4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.



2. FUNDAMENTAÇÃO

5. É basilar do ordenamento jurídico brasileiro que o pagamento faz extinguir a obrigação, sendo ele comprovado pela quitação, de acordo com o art. 319 do Código Civil, a qual deverá indicar o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, o tempo e lugar do pagamento, bem como a assinatura do credor (art. 320).

6. Analisando a documentação encaminhada pelo interessado, verifica-se que os comprovantes de pagamento (quitações) possuem os requisitos supracitados, bem como compreendem todas as parcelas devidas, destacando que não há a assinatura do credor, pois a forma de pagamento ocorreu por compensação bancária (boletos), fato que não causa prejuízo.

7. **Desta forma, o Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento dos autos, em razão do cumprimento do Termo de Parcelamento de Dívida (TP nº 77305/2013).**

3. CONCLUSÃO

8. Sendo assim, o **Ministério Público de Contas** manifesta-se pelo arquivamento dos autos.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de agosto de 2016.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.